



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

65/2004

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.

Estabelece a autonomia administrativa da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, organiza seu quadro funcional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Câmara Municipal de Brejo do Piauí é dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2.º A autonomia de que trata o artigo anterior compreende a efetivação de despesas relativas ao seu funcionamento, os respectivos pagamentos, bem como a sua política de recursos humanos.

Art. 3.º Todos os pagamentos relativos a remuneração dos Vereadores, pessoal técnico administrativo, investimentos, aquisição de materiais permanente e de consumo serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal.

Art. 4.º O Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, efetuará o repasse do duodécimo orçamentário ou de crédito suplementar destinado ao Poder Legislativo Municipal, mediante crédito em banco indicado pela Câmara Municipal.

Art. 5.º A Mesa da Câmara, até o dia 20 do mês subsequente, apresentará em plenário o balancete dos recursos financeiros recebidos, com demonstrativo da receita e despesa e respectivos documentos.

Art. 6.º Até o dia 25 do mês subsequente o Presidente da Câmara encaminhará ao Chefe do Executivo o balancete de que trata o artigo anterior a fim de ser ele remetido ao Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo estabelecido no art. 33, inciso II da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 7.º O Balanço Geral do Poder Legislativo será apresentado em plenário até 60 (sessenta) dias após o término do exercício financeiro e até 70 (setenta) dias encaminhado ao Poder Executivo para acompanhar o Balanço Geral do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 8.º São criados, na Câmara Municipal de Brejo do Piauí, os cargos em comissão e de provimento efetivo, com respectiva remuneração constantes do anexo I, desta Lei,

Art. 9.º A Câmara Municipal poderá contratar trabalhos de assessoramento jurídico, contábil e de imprensa, por tempo determinado, locação de serviços ou tarefa certa, remunerando-os por verba própria.

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Art. 10. Para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo a Câmara Municipal poderá admitir servidores do quadro de funcionários do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas com a implantação desta Lei deverão correr à conta do orçamento geral aprovado para este exercício do Município Brejo do Piauí, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo em até 100% (cem por cento), se necessário for.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Brejo do Piauí, 14 de outubro de 2004.


JOSE ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

ANEXO - I

Nº DE ORDEM	CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	PROVIMENTO EFETIVO	02	R\$ 260,00
02	AUXILIAR LEGISLATIVO	PROVIMENTO EFETIVO	01	R\$ 260,00
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PROVIMENTO EFETIVO	01	R\$ 260,00
04	TESOUREIRO	EM COMISSÃO	01	R\$ 260,00
05	DIRETOR GERAL	EM COMISSÃO	01	R\$ 260,00
06	ASSESSOR DE GABINETE DO PRESIDENTE	EM COMISSÃO	01	R\$ 260,00

Brejo do Piauí, 14 de outubro de 2004.


JOSE ANCHIETA DE MOURA CHAVES
Prefeito Municipal

Este Projeto de Lei se encontra registrado no livro de registro da Câmara Municipal de Brejo do Piauí, sobre o verso da folha 69 e folha 70.

Wesley - Anônimo

Ordem do dia	15 / 10 / 04
27ª	ª sessão 9:00
pauta para	votação
	ª discussão
	Guilherme Gonçalves de Assis
	Secretário da Câmara

Aprovada em	1ª	ª Discussão
Por	Unanimidade	
27ª	Sessão Em 15 / 10 / 04	
	Guilherme Gonçalves de Assis	
	Secretário da Câmara	

A SANÇÃO

Valdecir Alves de Sousa

Mes. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí - P.

Residente da Câmara